## **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

O objeto deste contrato é a **locação de um imóvel** localizado na Rua das Primaveras, N°72(B), Jardim dos Eucaliptos cidade de Caieiras-SP (CEP: 07716295). Sendo, pois o locador Antonina Batista Amorim, portadora do Registro Geral (RG) 12.480.825-6, brasileira nata, estado civil solteira e domiciliada na Rua das Primaveras, N° 72, Jardim Dos Eucaliptos, cidade de Caieiras-SP.

Sendo, ademais, a locatária Genilda dos Santos , portadora do Registro Geral (RG) 59.762.928-6, brasileira nata, domiciliada na Rua das Primaveras, N° 72, Jardim Dos Eucaliptos, cidade de Caieiras-SP.

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação será de 12 meses, tendo início em 05/11/2021 (Cinco de novembro de dois mil e vinte e um), e tendo o término em 05/11/2022 (Cinco de novembro de dois mil e vinte e dois), independente de aviso prévio ou qualquer notificação.
- CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel será de R\$400,00
  (Quatrocentos reais) devendo ser pago todo dia 05 (cinco) de cada mês a começar no mês de Dezembro, direta e irremediavelmente ao locador e em espécie.
- CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de mora por parte do locatário, será aplicada multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor devido e juros quinzenais de 3% (Três por cento) sobre o montante devido.
- CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao locatário a responsabilidade pelo pagamento de suas eventuais despesas de consumo (água, luz, telefonia e afins) que deverão ser efetuadas diretamente às empresas prestadoras do serviço.
- CLÁUSULA QUINTA: Fica o locatário responsável pelo zelo e conservação do imóvel, devendo restituí-lo em boas condições de limpeza, conservação e pintura. Sendo VEDADO ao locatário realizar obras que alterem a estrutura do imóvel locado, salvo com o consentimento do locador, sem direito a indenização ou restituição das benfeitorias ao locatário, salvo as removíveis que não alterem a estrutura predial.

- CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em boas condições.
- CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário declara, que o imóvel locado, será utilizado exclusivamente para SUA RESIDÊNCIA, sem a inclusão de familiares e amigos.
- CLÁUSULA OITAVA: O locatário não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel sem prévio consentimento do locador.
- CLÁUSULA NONA: Em caso de alienação do imóvel obriga-se o locador a dar preferência ao locatário, se o mesmo não usar dessa prerrogativa, o adquirente deverá respeitar os termos do contrato vigente.
- CLÁUSULA DÉCIMA: A infração de qualquer das cláusulas obriga multa à parte infratora no valor de 1 (um) aluguel.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Caieiras-SP, para a propositura de qualquer ação.
- Parágrafo único: Ficou acordado que, para o locatário adentrar no imóvel, deverá antes realizar a pintura do mesmo. E por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Locador:	 	 
Locatário:		
Testemunha 1:	 	 
Testemunha 2 <sup>.</sup>		